

Junho 2018

COO DEF ETHICS

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA	5
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
2.1. Distribuição do Código.....	7
3. NORMAS DE REFERÊNCIA LEGAIS E REGULAMENTARES	9
4. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA NAS DIVERSAS SUBSIDIÁRIAS	11
5. PRINCÍPIOS GERAIS	13
5.1 Conformidade com a lei	13
5.2 Integridade e luta contra a corrupção	13
5.3 Conformidade com a lei da concorrência	14
5.4 Confidencialidade de informação	15
5.5 Conflito de interesses.....	16
5.6 Reputação e proteção de direitos de terceiros	17
5.7 Luta contra a lavagem de dinheiro, receção de bens de origem desconhecida ou ilegal e branqueamento de capitais.....	18
5.8. Luta contra o crime organizado e, em especial, contra o terrorismo	19
6. RELAÇÕES COM PESSOAL	20
6.1 Respeito pelos recursos humanos e conformidade regulamentar	20
6.2. Contratação de pessoal e remuneração	20
6.3 Obrigações do pessoal e dos Destinatários	21
6.4 Álcool, drogas e tabagismo.....	22
6.5 Equipamento e instalações da empresa	22
7. RELAÇÕES FORA DA EMPRESA	25
7.1 Respeito pelos Doentes	25
7.2 Relação com Associações de Doentes.....	26
7.3 Relação com Clientes.....	26
7.4 Fornecedores.....	27
7.5 Acionistas.....	28
7.6 Meios de Comunicação Social	29

7.7 Administração Pública.....	29
7.8. Relação com Prestadores de Cuidados de Saúde e Organizações de Saúde	30
7.9 Partidos políticos e associações	33
7.10 Gestão de ofertas e serviços gratuitos oferecidos por ou a indivíduos particulares.....	34
8. SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO, PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	35
9. REGISTOS CONTABILÍSTICOS, RECURSOS FINANCEIROS E GESTÃO FISCAL	37
9.1 Registos contabilísticos.....	37
9.2. Relações com os Organismos de Supervisão	37
9.3 Recursos financeiros	38
9.4 Gestão fiscal	38
10. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	39
11. ORGANISMO DE SUPERVISÃO	41
12. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICA E NOTIFICAÇÃO.....	43
13. SANÇÕES.....	44

1. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética de Zambon Group (doravante também referido como "Zambon" ou "Grupo") define o conjunto de princípios, direitos, deveres e responsabilidades que devem ser cumpridos por qualquer pessoa ou entidade que trabalhe em nome da Zambon na prossecução dos seus objetivos de negócio.

Os Acionistas e a Direção Geral da Zambon acordam, como sua política de base, seguir elevados padrões éticos e financeiros e cumprir rigorosamente as normas e a regulamentação dos países em que o Grupo opera.

O Conselho de Administração da Zambon é responsável pela atualização do Código de Ética, com o apoio do Departamento Corporativo de "Governance and Compliance" e a função de Auditoria Interna da Zambon.

Como reconhecimento dos seus deveres, no que se refere à conduta ética do seu negócio e do seu compromisso de cumprimento das normas legislativas e regulamentares, a Zambon adota os princípios que se seguem, para garantir que as decisões e a conduta da empresa estão em conformidade com os mais elevados padrões de diligência, adequação, conduta ética e honestidade, e também para prevenir ofensas que possam implicar responsabilidade de qualquer natureza por parte das Subsidiárias da Zambon Group (doravante referidas como "Subsidiárias").

O Código de Ética foi elaborado em conformidade com as normas legais, as boas práticas do setor e a regulamentação aplicável (incluindo regulamentação internacional). Para além disso, o Código de Ética reflete igualmente o desejo do Conselho de Administração da Zambon de evitar e reparar qualquer tipo de conduta, por parte de pessoa ou entidade consigo relacionada, que não cumpra as regras de conduta ética a seguir descritas.

No entanto, as presentes disposições não impedem que qualquer Subsidiária possa incluir regras de conduta adicionais ou descrever mais detalhadamente as regras existentes com o objetivo de as adaptar às suas necessidades específicas e ao seu enquadramento jurídico. É evidente que as adaptações locais só serão permitidas se forem mais rigorosas do que as normas definidas no presente documento.

 **Zambon**


Alarme
dans les régions
de montagne
Avis à la Police
707 24 12 24

1

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Deverão cumprir as disposições do presente Código todos os Diretores, Funcionários, Consultores, Colaboradores, Auditores, incluindo Organismos de Fiscalização voluntária e obrigatória, Parceiros de Negócio e qualquer pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome do Grupo Zambon ou em nome de qualquer Subsidiária dependente do Grupo Zambon (adiante designados “Destinatários”).

As disposições e os princípios contidos no presente Código facultam exemplos específicos dos requisitos gerais a observar no cumprimento dos deveres de diligência, adequação e honestidade que caracterizam o cumprimento de serviços profissionais e contratuais, assim como da conduta que os Destinatários devem cumprir, e cujo incumprimento poderá implicar a aplicação de sanções, sem prejuízo do direito à reclamação de indemnização por quaisquer danos que possam ser causados às Subsidiárias.

2.1. Distribuição do Código

Todas as Subsidiárias deverão garantir que o Código de Ética é amplamente divulgado, para que todos os Destinatários possam estar familiarizados com os requisitos éticos e de conduta da Zambon. Por este motivo, o Código deve estar publicado de forma visível nos sítios eletrónicos de todas as Subsidiárias e afixado nos quadros de avisos de cada uma delas, caso seja necessário.

Os Organismos de Gestão de cada uma das Subsidiárias supervisionarão cuidadosamente a distribuição do Código de Ética e o cumprimento das suas disposições, disponibilizando as informações adequadas, adotando medidas de prevenção e controlo e implementando ações corretivas, caso seja necessário.

Zambon



3. NORMAS DE REFERÊNCIA LEGAIS E REGULAMENTARES

A Zambon é um grupo de empresas internacional, portanto, cada Subsidiária deverá também cumprir a regulamentação local específica aplicável ao controlo da conduta ética estabelecido no presente Código de Ética.

Por conseguinte, cada Subsidiária deverá comparar as disposições do presente Código com a regulamentação local.

As Subsidiárias do Grupo terão de se reportar ao presente Código de Ética, caso as respectivas disposições sejam mais rigorosas e não entrem em conflito com a sua regulamentação local.

A Zambon – Produtos Farmacêuticos, Lda. (Subsidiária Portuguesa) deve ter em conta que o Código de Ética é também implementado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, na sua redacção actual, que aprova o Código Penal Português, que é parte integrante e substancial do modelo organizacional, de gestão e controlo.

Por outro lado, com o intuito de gerir os processos sensíveis característicos da indústria farmacêutica, foi também feita referência à regulamentação internacional aplicável às relações com Prestadores de Cuidados de Saúde e Organizações de Saúde, à luta contra a corrupção (por exemplo, a Lei Anti-suborno do Reino Unido, o Foreign Corrupt Practices Act e as Diretrizes Federais de Condenação, o Sunshine Act, entre outros), e aos princípios deontológicos das associações empresariais a que as Entidades do Grupo pertencem (por exemplo, o Código de Conduta da EFPIA (Federação Europeia das Associações da Indústria Farmacêutica,) o Código Deontológico da APIFARMA, entre outros).



4. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA NAS DIVERSAS SUBSIDIÁRIAS

Qualquer Subsidiária pertencente ao Grupo compromete-se a assegurar que as suas ações e as dos seus colaboradores, cumprem os princípios do Código de Ética. O Departamento Corporativo de “Governance and Compliance” da Zambon e a função de Auditoria Interna agilizarão a adoção do Código de Ética por parte de todas as Subsidiárias do Grupo.

O Grupo não pretende uma conformidade passiva com os requisitos de conduta ética. Pelo contrário, exige que os Órgãos de Gestão, os Gestores de Topo das Subsidiárias e todos os Colaboradores acreditem seriamente nestes requisitos de conduta ética e se responsabilizem por eles.

Assim, cada Subsidiária deverá rever cuidadosamente o presente Código de Ética e aprová-lo em reunião do Conselho de Administração, ou Órgão equivalente, e distribuí-lo a todos os Destinatários.

Sem prejuízo do supra referido, as Subsidiárias estão autorizadas a adaptar o Código de Ética com o objetivo de o adequar à legislação local, desde que esta seja mais rigorosa do que o disposto no presente Código de Ética.

Qualquer alteração ou adenda efetuada ao presente Código de Ética por qualquer Subsidiária, deverá ser submetida ao Departamento Corporativo de “Governance and Compliance” da Zambon, para aprovação.

A viagem da
descoberta
consiste não
em achar novas
paisagens,
mas em ver com
novos olhos.



5. PRINCÍPIOS GERAIS

5.1 Conformidade com a lei

A Zambon exige que todos Destinatários respeitem as leis e os regulamentos em vigor em todos os países em que opera.

Assim, as decisões e atividades dos Destinatários devem cumprir escrupulosamente a respetiva legislação local.

5.2 Integridade e luta contra a corrupção

O cumprimento dos princípios de justiça, adequação, transparência, honestidade e integridade, em conformidade com as normas internacionais, com as Leis e regulamentações locais e com as diretrizes nacionais e estrangeiras aplicáveis à luta contra a corrupção, são alguns dos principais pilares identificados pela Zambon para o desenvolvimento do negócio das suas Subsidiárias.

A Zambon condena veementemente quaisquer práticas e formas de corrupção ativa ou passiva e, por isso, não encetará ou desenvolverá relações com qualquer pessoa ou entidade que não pretenda cumprir estes princípios.

Durante a execução das suas funções, os Destinatários concordam em seguir os mais elevados padrões de integridade moral, comportando-se de forma transparente e marcada pelos valores de honestidade, retidão e boa-fé, em todas as suas relações, dentro e fora da Empresa, e cumprindo as leis nacionais e internacionais aplicáveis à luta contra a corrupção.

Os atos de cortesia são permitidos apenas se autorizados pela regulamentação local, desde que sejam de valor modesto, não comprometam a integridade ou reputação de qualquer das partes, e que não haja o risco de serem interpretados como uma tentativa de obter vantagens de forma ilegítima.

5.3 Conformidade com a lei da concorrência

O Código de Ética é uma parte integrante das políticas da Zambon no âmbito da lei da concorrência.

Os princípios de “economia de mercado” e de “livre concorrência” enquadram-se nos valores fundamentais da Zambon, sendo uma parte integrante da sua cultura corporativa.

A Zambon proíbe a celebração de acordos com empresas, ou outro tipo de concertação consciente, com o objetivo ou efeito de impedir, restringir ou distorcer a concorrência.

Exemplos do acima referido incluem compromissos, acordos e/ou práticas concertadas entre empresas e decisões tomadas por associações de empresas (ou órgãos semelhantes). A título de exemplo, e sem limitar-se a estes, o propósito de tais acordos pode contemplar:

- Preços (atuais e futuros), níveis de desconto e condições para a obtenção de tais descontos, margens de lucro, modalidades de pagamento e outras condições de venda;
- Subdivisões de mercado (mediante a atribuição de áreas territoriais, grupos de produtos ou clientes, quotas de produção, etc.);
- Limitação de produção e escoamento do mercado;
- Troca de informações de marketing confidenciais.

É igualmente proibido adotar estratégias comerciais que constituam abuso de “posição dominante”, como seria o caso de uma situação financeira que permita à Empresa controlar efetivamente o mercado e, conseqüentemente, dificultar a livre concorrência.

Todos os Destinatários devem cumprir a legislação em matéria de Concorrência e o Código de Ética em todas as suas relações comerciais nacionais e internacionais.

A título ilustrativo, e sem limitar-se a estes, encontram-se de seguida alguns exemplos de condutas proibidas:

- Discutir ou acordar com clientes/concorrentes/fornecedores, boicotar clientes/concorrentes/fornecedores ou impedir que um concorrente/cliente entre no mercado;
- Acordar com um concorrente não competir um com o outro para assegurar um nível de preço mais vantajoso;
- Acordar com um concorrente subdividir um território específico;
- Trocar com concorrentes informação pormenorizada e recente sobre custos, planos de comercialização futuros e/ou outras informações de natureza comercial que sejam normalmente consideradas confidenciais;
- Discutir a documentação acima referida no âmbito de associações comerciais;
- Contactar um concorrente para averiguar se está disponível para aplicar termos e condições semelhantes aos aplicados pelas Subsidiárias do Grupo Zambon;
- Acordar com concorrentes qual das empresas irá aceitar/recusar uma proposta;
- Acordar com concorrentes a participação em concursos públicos:
 - Acordar consultarem-se mutuamente antes de submeterem as respetivas propostas;
 - Acordar o intervalo de preços das propostas a submeter.

As Subsidiárias acordam também abster-se de prejudicar, por qualquer meio, as atividades fiscalizadoras das autoridades responsáveis pela defesa da concorrência, e a sua conduta será sempre baseada no mais elevado grau de cooperação, fornecendo respostas claras, transparentes e verdadeiras.

5.4 Confidencialidade de informação

A Zambon implementa as medidas organizacionais necessárias para proteger dados pessoais, em conformidade com a regulamentação em vigor nos países em que opera.

A informação adquirida por qualquer Destinatário na sequência da relação de colaboração com a Zambon ou Subsidiária é confidencial e não pode ser divulgada de forma alguma a terceiros, incluindo familiares, exceto se as informações já forem de domínio público.

Os indivíduos com acesso a dados pertencentes a uma ou mais Subsidiárias devem processar os dados em conformidade com as instruções e procedimentos estabelecidos pela respetiva Subsidiária. Com exceção dos funcionários que sejam responsáveis pelo processamento deste tipo de dados, é proibido gravar, divulgar e processar a informação pessoal de outros funcionários ou de terceiros.

5.5 Conflito de interesses

Durante a execução de atividades profissionais, os Destinatários devem evitar situações que possam criar conflitos de interesses com as Subsidiárias do Grupo, que possam interferir, ainda que potencialmente, com a capacidade de tomar decisões imparciais, para garantir que será obtido o melhor resultado possível.

As situações que se seguem, entre outras, são consideradas como de conflito de interesses:

- A partilha de lucros (assumida ou oculta) nas atividades de negócio de fornecedores, clientes ou concorrentes;
- Explorar a sua própria posição para perseguir interesses que entrem em conflito com os interesses das Subsidiárias;
- Utilizar informações adquiridas durante a execução de atividades profissionais para benefício próprio ou de terceiros, ou para, por qualquer meio, entrar em conflito com os interesses das Subsidiárias.

Os destinatários devem abster-se de praticar ações que possam, eventualmente, consubstanciar um conflito de interesses, ou que possam comprometer a capacidade do Destinatário para tomar decisões, tendo em conta o superior interesse da Subsidiária envolvida.

Especificamente, os Destinatários devem evitar qualquer situação que possa conduzir a um potencial conflito de interesses criado:

- Pela participação em decisões que envolvam acordos com indivíduos com os quais exista o conflito de interesses, nos termos acima referidos;
- Pela participação em decisões que envolvam acordos em que possa haver qualquer tipo de interesse pessoal;
- Pela sugestão ou aceitação de acordos que possam resultar em benefícios pessoais;
- Pela execução de condutas, celebração de acordos e, de uma forma geral, pela adoção de comportamentos suscetíveis de, direta ou indiretamente, prejudicar a Zambon, incluindo em termos de imagem e/ou credibilidade no mercado;
- Pela influência sobre a autonomia inerente à tomada de decisões comerciais por parte do indivíduo responsável pelas mesmas, com ou em nome da Subsidiária.

5.6 Reputação e proteção de direitos de terceiros

Manter uma boa reputação e garantir a sustentabilidade dos seus produtos são fatores essenciais para o crescimento futuro da Zambon. Em circunstância alguma poderá a prossecução dos interesses da Zambon justificar qualquer conduta, por parte da Gestão de Topo ou dos seus funcionários, que represente o incumprimento da legislação em vigor aplicável ou das regras do presente documento.

Ao Grupo e às Subsidiárias cabe cumprir a legislação nacional e internacional relativa a marcas registadas, patentes e direitos de autor.

É proibido utilizar produtos com marcas ou símbolos que hajam sido alterados ou falsificados por qualquer razão ou propósito, tal como fabricar, comercializar e distribuir produtos já patenteados por terceiros e cujo titular do direito exclusivo não se identifique com as Subsidiárias, ou ainda que ostentem marcas distintivas suscetíveis de causar confusão no espírito do público relativamente à origem ou à qualidade do produto.

A proteção da propriedade industrial tem uma importância primordial, e, consequentemente, é expressamente proibida qualquer distribuição, reprodução, utilização ou venda, independentemente do propósito ou do meio de divulgação utilizado, de materiais sob proteção da propriedade industrial ou direitos de autor, sem obter as devidas

autorizações do seu proprietário. Por exemplo, a publicação ou projeção parcial de trabalhos protegidos por direitos de autor para objetivos internos (não comerciais), deve ser feita nos termos e em conformidade com a regulamentação local.

5.7 Luta contra a lavagem de dinheiro, receção de bens de origem desconhecida ou ilegal e branqueamento de capitais

A Zambon exige transparência total nas transações comerciais que realiza, implementando medidas adequadas para combater qualquer forma de branqueamento de capitais e de receção de bens de origem ilegal. A verificação preliminar de potenciais fornecedores, distribuidores e parceiros de negócios destina-se a determinar a respeitabilidade e legitimidade das suas operações.

Devem ser avaliadas, com especial cautela, as relações que implicam a receção ou transferência de valores em dinheiro, ou de outros bens, relativamente às quais os Destinatários deverão:

- Verificar antecipadamente quaisquer informações disponíveis sobre parceiros comerciais, fornecedores, distribuidores, parceiros de negócios, colaboradores e consultores para averiguar a respeitabilidade e legitimidade das operações antes de encetar relações empresariais com os mesmos;
- Evitar qualquer envolvimento em transações que possam, ainda que eventualmente, encorajar a lavagem de dinheiro de quantias provenientes de atividades criminosas ou ilegais, cumprindo integralmente a regulamentação contra o branqueamento de capitais e implementando procedimentos internos de controlo.

Os riscos atrás referidos serão prevenidos, e as medidas para os combater serão implementadas por meio de procedimentos, ferramentas operacionais e dispositivos de controlo, que garantirão um conhecimento completo dos parceiros de negócio e a rastreabilidade das transações financeiras.

Os Destinatários devem manter em arquivo a documentação adequada de todas as transações e relativa à justificação de cada escolha. As características da própria transação devem poder ser rastreadas desde a fase de seleção até ao final do percurso, incluindo as fases de implementação, registo e verificação. Por exemplo, as transações que

envolvem indivíduos que recebam recursos da Empresa e as transacções que pretendem transferir recursos financeiros ou outros bens para a Empresa deverão poder ser reconstruídas posteriormente.

Para além disso, se existirem indícios de transacções resultantes de relações ou atividades ilegais que possam consubstanciar um facto que se apresente como ilícito penal, os Destinatários não devem utilizar, substituir ou transferir dinheiro, bens ou outros artigos que derivem de alegadas infracções para atividades de natureza económica, financeira ou especulativa.

5.8. Luta contra o crime organizado e, em especial, contra o terrorismo

A Zambon não enceta qualquer tipo de relação, direta, indireta ou por intermediários, com indivíduos (pessoas singulares ou coletivas) conhecidos ou suspeitos por estarem envolvidos em redes de criminalidade organizada de qualquer tipo, ou que as apoiem por qualquer meio, incluindo associações criminosas, tráfico de seres humanos e trabalho infantil, ou com indivíduos ou grupos que atuem em nome do terrorismo.

A Zambon compromete-se a encetar relações comerciais unicamente com parceiros previamente acreditados e verificados. Todos os parceiros deverão cumprir os princípios estabelecidos no presente Código, que são o pilar e fazem parte integrante de quaisquer negociações, cujo incumprimento poderá dar origem à resolução do contrato. Por exemplo, os questionários de diligência necessários para verificar os requisitos legais podem ser utilizados antes da celebração de um acordo com um parceiro de negócio (por exemplo, um distribuidor).

6. RELAÇÕES COM PESSOAL

6.1 Respeito pelos recursos humanos e conformidade regulamentar

A Zambon reconhece, protege e promove o valor dos seus recursos humanos como fator fundamental e incomparável para o seu sucesso e para o desenvolvimento da sua competência e experiência.

Com este propósito, as Subsidiárias acordam em criar, manter e salvaguardar as condições necessárias para o desenvolvimento contínuo das capacidades, da competência e do conhecimento de cada funcionário, de forma a assegurar que os objetivos da empresa são eficazmente concretizados.

Na prossecução dos objetivos da empresa, os funcionários deverão utilizar recursos tanto tangíveis como intangíveis, os quais lhes deverão ser disponibilizados de forma eficaz, eficiente e economicamente viável, em conformidade com o presente Código de Ética.

A Zambon considera extremamente importante a segurança física e a integridade moral dos seus funcionários, e assegura condições de trabalho que respeitam a dignidade dos indivíduos, bem como locais de trabalho seguros e saudáveis. A política da Zambon assenta no reconhecimento e no desenvolvimento das competências e da experiência de cada funcionário, de modo a expressar e realizar integralmente o potencial de cada um.

Além disso, todos os funcionários deverão adotar as presentes regras de conduta, incluindo a utilização de vestuário que respeite o decoro no ambiente de trabalho.

A Zambon oferece oportunidades de trabalho igualitárias a todos os funcionários, sem discriminação, tendo em conta e avaliando apenas as qualificações profissionais e o desempenho de cada indivíduo.

6.2. Contratação de pessoal e remuneração

A Zambon contrata recursos com perfil adequado para responder às necessidades de cada momento, sem praticar qualquer forma de discriminação ou favorecimento, e em conformidade com o presente Código de Ética.

As Subsidiárias acordam não incentivar formas de clientelismo e nepotismo durante os processos de seleção de funcionários, de desenvolvimento das suas carreiras e de avaliação do seu desempenho.

Todos os funcionários são contratados com base em contratos de trabalho que cumpram as leis em vigor na unidade geográfica em que as Subsidiárias operam, não sendo permitida qualquer forma de contratação ilegal ou de exploração laboral.

O princípio subjacente à remuneração dos empregados, a todos os níveis, é baseado unicamente na avaliação da formação, das competências profissionais específicas, da experiência adquirida, do demonstrado mérito e da realização dos objectivos atribuídos, no estrito cumprimento da legislação aplicável. A componente variável da remuneração e os sistemas de incentivo baseiam-se na atribuição de objetivos empresariais tangíveis, específicos, objetivos e mensuráveis, definidos em conformidade com a regulamentação aplicável e com as regras relativas à colaboração e às relações de trabalho positivas que fazem parte do sistema de avaliação de desempenho (Performance Centred Design - Abordagem Centrada no Desempenho).

É estritamente proibido o aumento salarial, a obtenção de outros benefícios ou o desenvolvimento da carreira com base em atividades ilegais ou que violem os procedimentos da empresa, o Código de Ética ou outras regras e regulamentações internas.

6.3 Obrigações do pessoal e dos Destinatários

A lealdade, experiência, competência profissional, idoneidade, preparação e dedicação do pessoal são valores e condições fundamentais para a consecução dos objetivos da Zambon.

Todos os funcionários, consultores e parceiros de negócios das Subsidiárias deverão promover e encorajar a aquisição de novas competências, capacidades e de novos conhecimentos durante a execução das suas atividades profissionais, em conformidade total com as estruturas organizacionais.

Os Destinatários deverão respeitar sempre os outros, a sua dignidade e os seus valores, evitar qualquer forma de discriminação em razão de género, origem racial ou étnica, nacionalidade, idade, opiniões políticas, crenças religiosas, condição de saúde, orientação sexual ou situação socioeconómica.

A Zambon condena e não aceitará condutas que possam ser consideradas assédio sexual ou outras formas de discriminação no local de trabalho ou nas relações comerciais.

Com este objetivo, as Subsidiárias acordam criar um ambiente de trabalho isento de preconceito e de qualquer forma de intimidação, e que respeite a dignidade de cada indivíduo.

Os funcionários são responsáveis pela preservação do ambiente laboral de respeito mútuo acima referido, para que todos se sintam integrados e encorajados a alcançar os objetivos que lhes forem atribuídos.

6.4 Álcool, drogas e tabagismo

A Zambon requer que todos os Destinatários mantenham um ambiente de decoro e seriedade.

É proibida a utilização de drogas e substâncias que possam alterar o equilíbrio físico e psicológico do indivíduo.

É proibido fumar no local de trabalho, com exceção das áreas destinadas a esse fim. Qualquer pessoa que seja sujeita a fumo de tabaco fora das referidas áreas deverá reportá-lo ao seu supervisor.

6.5 Equipamento e instalações da empresa

Os bens da empresa, e particularmente as instalações e o equipamento disponibilizado no local de trabalho, destinam-se a utilização laboral, nos termos da legislação em vigor. É absolutamente proibido utilizar os bens da empresa, e concretamente os recursos informáticos e redes de comunicação, para fins contrários à lei, à ordem pública ou à conduta moral, ou para cometer ou induzir a prática de infrações.

É estritamente proibida aos Destinatários a realização de cópias/registos audiovisuais, eletrónicos, fotográficos ou em papel, de documentos da empresa, exceto se essa atividade se enquadrar na execução normal e corrente dos deveres atribuídos a essa pessoa e/ou se for expressamente autorizada, por exemplo, para fins de formação ou comunicação.

É expressamente proibido o envolvimento dos Destinatários em condutas que possam, por qualquer forma, danificar, alterar, deteriorar ou destruir sistemas informáticos ou telemáticos, dados eletrónicos ou programas pertencentes à Subsidiária ou a terceiros.

Todos os funcionários são pessoalmente responsáveis pela proteção dos bens da empresa, impedindo a sua utilização fraudulenta ou imprópria, na qual se inclui a permissão para que colegas utilizem as suas credenciais de utilizador ou a sua palavra-passe para acederem a sistemas de informação. Os bens da empresa devem ser utilizados unicamente para a execução de atividades da empresa ou para fins autorizados pelos responsáveis das pessoas envolvidas: é expressamente proibido utilizar recursos informáticos da empresa para consultar, aceder ou, em geral, executar qualquer atividade contrária à lei, à moral ou à ordem pública.

É igualmente proibido utilizar os recursos da empresa para consulta, arquivo ou distribuição de material, ou ainda para qualquer atividade que envolva pornografia ou cuja utilização não seja abrangida pelos respetivos direitos de utilização (por exemplo, programas de computador, filmes pirateados, etc.).

Com o objetivo de proteger a Zambon ou o utilizador, é proibido realizar pessoalmente quaisquer modificações, incluindo a instalação de programas informáticos, em bens da empresa. Todas as operações e tarefas, incluindo de manutenção, realizadas em equipamentos e bens da empresa, deverão ser realizadas por pessoal designado e habilitado para o efeito, salvo se estiver autorizado pela pessoa responsável (por exemplo, Tecnologias de Informação, Jurídico, Comunicação).



7. RELAÇÕES FORA DA EMPRESA

7.1 Respeito pelos Doentes

Um dos principais objetivos da Zambon é encontrar a solução mais eficaz para as necessidades de assistência médica dos doentes e satisfazer o cliente final.

A Zambon realiza e orienta a investigação, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos farmacêuticos, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e, conseqüentemente, o bem-estar dos doentes, tanto quanto ao seu estado de saúde, como à sua capacidade para viverem de forma independente e o mais próximo possível das suas expetativas.

A Zambon conduz as suas atividades de investigação em conformidade com critérios éticos de respeito pelo indivíduo, independentemente de estar em causa um voluntário ou um doente, oferecendo-lhes uma expetativa razoável do benefício resultante dos estudos, com o máximo controlo dos riscos.

Os doentes confiam a sua assistência médica aos médicos e às organizações de prestação de cuidados de saúde que, conseqüentemente, têm obrigações específicas na geração de confiança, devendo agir sempre no interesse dos próprios doentes.

A Zambon compromete-se a proporcionar informações completas, verdadeiras e precisas sobre os seus produtos e a abster-se de qualquer prática de aliciamento a médicos e prestadores de cuidados de saúde para que ignorem o seu dever de lealdade perante os doentes.

Por outras palavras, a Zambon nunca oferecerá vantagens ou benefícios a indivíduos envolvidos na prescrição e registo de medicamentos e na regulamentação do setor da saúde, por forma a influenciar decisões que possam implicar um conflito de interesses, ainda que apenas potencial, relativamente ao seu dever de servir os doentes. Por exemplo, a atribuição de patrocínios ou donativos a organizações de saúde deverá cumprir integralmente a regulamentação local aplicável.

A Zambon garante que todos os sítios eletrónicos criados ou patrocinados pela empresa, que se dirijam ao público em geral, aos profissionais de saúde ou aos operadores portugueses, cumprirão a regulamentação e as leis em vigor, e que identificará claramente o patrocinador, a fonte de qualquer informação publicada no sítio, o público-alvo dessa informação, e os objectivos do sítio. A empresa deverá garantir, em quaisquer circunstâncias, que o acesso a secções contendo informação sobre os produtos de prescrição médica obrigatória é exclusivamente reservado a profissionais de saúde.

7.2 Relação com Associações de Doentes

A Zambon cumprirá sempre os seguintes critérios, se e quando se comprometer a apoiar as atividades de Associações de Doentes:

- Assinatura de um acordo específico estabelecendo o valor e o propósito do financiamento;
- Autorização prévia por parte da Associação de Doentes para que a empresa farmacêutica possa utilizar publicamente o logótipo ou o material que seja propriedade da Associação;
- Patrocínio transparente e não promocional de qualquer tipo de Associação de Doentes;
- Não exigência de ser a única entidade financiadora de uma Associação de Doentes, ainda que possa ser a única patrocinadora de projetos individuais;
- Disponibilização das evidências adequadas sobre as relações estabelecidas com Associações de Doentes;
- Condução das relações com Associações de Doentes de modo formal, sem quaisquer benefícios comerciais, e no cumprimento integral dos termos da regulamentação em vigor e dos códigos de autorregulação aplicáveis.

7.3 Relação com Clientes

Todos os Destinatários devem operar de forma a corresponderem às expectativas do Cliente, incluindo na procura contínua de produtos e serviços cada vez mais inovadores e avançados.

Na gestão de relações novas ou já existentes com Clientes, os Destinatários devem abster-se de encetar relações com indivíduos envolvidos em atividades ilegais ou que não possuam os requisitos de conduta ética e de idoneidade comercial. Por exemplo, os questionários de diligência podem ser utilizados para verificar os requisitos legais antes da celebração de um acordo com um parceiro de negócios (por exemplo, um distribuidor).

Tendo como base a informação pública e/ou disponível nos termos da regulamentação em vigor, os Destinatários deverão abster-se, especificamente, de:

- Encetar relações com indivíduos envolvidos em atividades ilegais, particularmente aqueles que estejam associados ao tráfico de armas e drogas, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, à corrupção, ou com indivíduos relativamente aos quais se suspeite que não possuam os requisitos de seriedade e idoneidade moral e/ou comercial;
- Manter relações financeiras e comerciais com indivíduos relativamente aos quais se suspeite que prejudicam o desenvolvimento humano e estejam envolvidos na violação de direitos humanos fundamentais, ainda que indiretamente (por exemplo, explorando o trabalho infantil ou encorajando o turismo sexual).

7.4 Fornecedores

A Zambon estabelece e mantém relações comerciais apenas com fornecedores que garantam o mais elevado grau de adequação e conduta ética.

A Zambon tem também parcerias com agências científicas, universidades, hospitais e profissionais. Os únicos critérios de seleção envolvidos nestas relações são a qualidade e a competência científica.

Para salvaguardar este princípio, os fornecedores das Subsidiárias estão contratualmente obrigados a cumprir a lei, assim como a tomar conhecimento e a cumprir os princípios

descritos no presente Código de Ética. As Subsidiárias não estabelecerão parcerias com qualquer pessoa ou entidade que não concorde com estas condições e reservar-se-ão contratualmente o direito de adotarem todas as medidas adequadas (incluindo a cessação de contrato) se o fornecedor violar as regras estabelecidas na legislação aplicável ou no presente Código de Ética.

Os funcionários da Zambon com funções de aquisição devem permanecer livres de quaisquer obrigações pessoais relativamente aos fornecedores.

As pessoas responsáveis pelas aquisições selecionarão os fornecedores e adquirirão bens e serviços de forma imparcial e independente, tendo por base requisitos de fiabilidade dos bens e serviços, qualidade, eficiência e eficácia em termos de custo.

Para determinados tipos específicos de bens/serviços, deverá também considerar-se o seguinte, para além dos critérios padrão de seleção:

- A disponibilidade declarada e comprovada de meios, incluindo financeiros, estruturas organizacionais, capacidade de projeto e recursos, conhecimentos e experiência, etc.;
- A existência tangível de sistemas de qualidade empresariais adequados, incluindo, por exemplo, declarações de conformidade de qualidade assinadas pelos fornecedores;
- A capacidade do fornecedor para criar valor acrescentado se os bens/serviços contemplarem direitos ou conhecimentos de terceiros.

7.5 Acionistas

O principal objetivo da Zambon é maximizar valor para os seus acionistas.

As Subsidiárias deverão garantir igualdade de tratamento a todos os acionistas, com os quais devem estabelecer um diálogo contínuo e transparente, em conformidade absoluta com a legislação em vigor.

Os acionistas deverão garantir que os métodos de comunicação com meios privados proporcionam um nível de confidencialidade adequado.

7.6 Meios de Comunicação Social

A Zambon está empenhada na manutenção de um diálogo contínuo com os meios de comunicação social (TV, imprensa, Internet, etc.) para informar o mercado e quaisquer interessados sobre os negócios da empresa, por meio de uma apresentação verdadeira e justa dos factos. Os funcionários especificamente designados para o efeito serão responsáveis pelas relações com os meios de comunicação social.

Salvo se estiverem especificamente autorizados, os Diretores, os Acionistas e os Associados deverão abster-se de prestar declarações e de dar entrevistas, ou por qualquer meio divulgar notícias confidenciais ou sensíveis sobre a empresa a representantes da imprensa, meios de comunicação social ou a terceiros.

7.7 Administração Pública

As relações da Zambon com a Administração Pública apenas poderão ser realizadas por funcionários e colaboradores responsáveis e especificamente nomeados para o efeito.

No decorrer destas atividades, os Destinatários deverão evitar ações que possam atentar contra a autonomia dos representantes da Administração Pública e/ou contra a sua opinião imparcial.

Além disso, os Destinatários deverão aceitar cooperar diligentemente com a Administração Pública e com as Autoridades responsáveis durante auditorias, disponibilizando prontamente informações claras e verdadeiras.

Para salvaguardar este princípio, a título de exemplo, é proibido o seguinte:

- Prometer, oferecer pessoalmente, ou por qualquer meio disponibilizar ou realizar pagamentos, em dinheiro ou em espécie, ou conceder outros benefícios, incluindo na sequência de pressão ilegal, a entidades privadas nomeadas para serviço público, com o intuito de promover ou desenvolver os interesses das Subsidiárias;
- Envolver-se em condutas e ações direcionadas a cônjuges, familiares ou pessoas relacionadas com os indivíduos acima descritos;

- Envolver-se em condutas que visem por qualquer forma influenciar de forma ilícita as decisões dos responsáveis que negociam ou tomam decisões em nome da Administração Pública.

Nos casos em que o financiamento público é obtido de fontes públicas, as Subsidiárias deverão alocar os fundos especificamente aos fins para que foram solicitados.

Os Destinatários deverão evitar incorrer em qualquer tipo de responsabilidade, designadamente os previstos nos artigos n.ºs 335.º, 372.º e 374.º do Código Penal Português, referente aos crimes de Tráfico de Influências, Recebimento Indevido de Vantagem e/ ou Corrupção Ativa, durante as relações com a Administração Pública Portuguesa.

As Subsidiárias deverão reportar-se à respetiva regulamentação local, se aplicável, sobre a prevenção da corrupção.

7.8. Relação com Prestadores de Cuidados de Saúde e Organizações de Saúde

Na interação com Prestadores de Cuidados de Saúde e Organizações de Saúde, a Zambon compromete-se a operar em conformidade com os princípios de integridade e transparência e com elevados valores morais, assim como em conformidade com os códigos deontológicos das associações comerciais a que pertence.

Os Prestadores de Cuidados de Saúde e as Organizações de Saúde disponibilizam à Zambon conhecimentos específicos e independentes, adquiridos através da sua experiência profissional, ajudando a melhorar substancialmente a qualidade dos cuidados prestados aos doentes.

As interações com Prestadores de Cuidados de Saúde e Organizações de Saúde deverão respeitar os seguintes princípios básicos:

- É proibido oferecer ou fornecer a Prestadores de Cuidados de Saúde ou Organizações de Saúde qualquer tipo de incentivo ou recompensa por prescrição, dispensa, fornecimento, compra, administração, recomendação ou utilização de um produto Zambon, ou que permita à Zambon obter qualquer benefício ilegal;

- A atividade promocional dos produtos Zambon deverá ser sempre verdadeira, correta, não enganosa, e baseada em estudos adequados e compatíveis com o âmbito da respetiva autorização de introdução no mercado. A apresentação de materiais informativos de natureza científica não deverá constituir pressão indevida para prescrição ou dispensa de produtos Zambon;
- As atividades promocionais nunca deverão ser sub-reptícias. Os materiais promocionais da Zambon deverão indicar claramente que foram elaborados ou distribuídos pela Zambon. As atividades destinadas à recolha de informação científica ou à obtenção de dados (como comissões consultivas, estudos clínicos e estudos de mercado) não poderão ser utilizadas para promover os produtos comercializados pelas Subsidiárias;
- A participação em concursos lançados por Organizações de Saúde deverá decorrer em conformidade com os princípios de integridade, transparência e boa-fé, e em conformidade com a legislação aplicável em vigor. Estes princípios de conduta deverão ser seguidos durante todas as fases do processo do concurso, desde o pedido inicial de apresentação de proposta ou especificações, até à gestão das relações com a entidade contratante, durante a execução do contrato e após a adjudicação do concurso;
- Os donativos devem ser concedidos unicamente para fins de elevado valor social ou de investigação científica, incluindo empréstimos a Organizações de Saúde para utilização de bens e equipamento, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.
- Nenhum donativo, seja em dinheiro ou em espécie, deverá ser solicitado ou recebido por qualquer forma, ainda que apenas marginalmente, para fins comerciais ou promocionais;
- É proibido oferecer a Organizações de Saúde ou indivíduos associados, descontos fora do habitual, indevidos ou por qualquer forma contrários às práticas normais de venda e às políticas internas das Subsidiárias da Zambon;

- A Zambon pode atribuir tarefas de consultoria a Prestadores de Cuidados de Saúde que prestem serviços legítimos. A atividade de consultoria deverá ser formalizada por meio de um contrato específico, devendo cumprir critérios de custo eficácia, coerência, adequação e rastreabilidade dos serviços prestados. A Zambon abster-se-á de estabelecer parcerias de consultoria com indivíduos que possam encontrar-se numa situação de conflito de interesses, devido ao seu papel na Administração Pública.
- No patrocínio e na organização de conferências ou reuniões, a Zambon cumprirá a legislação e regulamentação relevante em vigor, assim como os Códigos Deontológicos das associações comerciais a que pertence. O patrocínio de conferências ou de outros eventos está sujeito critérios de natureza científica, assim como de idoneidade dos organizadores. Os locais de realização de conferências são escolhidos com base em razões científicas, lógicas e organizacionais. Os oradores são selecionados com base em critérios objectivos, determinados pela Zambon em conformidade com a natureza do evento.
- A Zambon poderá financiar a participação de Profissionais de Saúde em conferências e outros eventos, se os temas abordados durante a reunião ou o evento estiverem diretamente relacionados com a área profissional do Profissional de Saúde, sendo o principal objetivo do patrocínio o aprofundamento do conhecimento médico ou científico. Estas iniciativas e as respetivas despesas de hospitalidade deverão ser compatíveis com os Códigos Deontológicos do setor e cumprir a legislação aplicável em vigor.

A Zambon compromete-se a garantir a transparência de quaisquer transferências de valor entre as Subsidiárias, os Profissionais de Saúde e Organizações de Saúde, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável – incluindo de autorregulação – (por exemplo, o Código de Conduta da EFPIA - Federação Europeia das Associações e de Indústrias Farmacêuticas, o Código Deontológico de APIFARMA- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, etc.).

7.9 Partidos políticos e associações

A Zambon:

- Não financia partidos políticos, os seus representantes e candidatos e abster-se-á de exercer pressão indevida (direta ou indireta) através de políticos;
 - Pode apoiar pedidos de contribuições provenientes de Agências e Associações sem fins lucrativos, ainda que de alguma forma relacionadas com partidos políticos, se se revelarem de elevado valor cultural ou com elevado benéfico para as comunidades, e que abranjam um número elevado de cidadãos. As atividades patrocinadas podem contemplar questões sociais ou ambientais, desporto, mostras empresariais e de arte, devendo o patrocínio restringir-se apenas a eventos de elevada qualidade;
 - Pode considerar pedidos de contribuições provenientes de Agências ou Associações científicas, de alguma forma relacionadas com partidos políticos, e pode promover atividades para eventos de elevado valor científico, como cursos, conferências ou iniciativas de divulgação.
- A Zambon participa em discussões sobre o tratamento de patologias clínicas nas áreas em que possui experiência e conhecimentos específicos, ainda que organizados ou apoiados por partidos políticos e, caso seja necessário, contribui financeiramente em determinados projetos, desde que:
- Os objetivos sejam a prossecução da missão da Zambon e não representem formas de intercâmbio que possam ser associadas à promoção dos seus produtos;
 - A alocação de recursos seja clara e rastreável;
 - Tenha sido expressamente autorizado pelas pessoas responsáveis pela gestão destas relações dentro da empresa.

Contudo, a Zambon terá sempre precaução na selecção dos projetos em que participará, evitando potenciais conflitos de interesse, sejam de natureza pessoal ou corporativa, como o patrocínio de eventos com posters ostentando o logótipo da empresa.

7.10 Gestão de ofertas e serviços gratuitos oferecidos por ou a indivíduos particulares

Os Destinatários poderão fornecer ofertas ou serviços gratuitos a indivíduos particulares, mas apenas se não excederem o valor estipulado na regulamentação sobre as ofertas, em vigor no país em que o Destinatário opera ou no país de origem, caso a norma seja mais rigorosa.

Para salvaguardar este princípio, é proibido solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente ou através de um terceiro, dinheiro, ofertas ou favores concedidos, por qualquer razão, por terceiros, a não ser que tenham um baixo valor pecuniário, conforme definido pela legislação aplicável, ou ainda quando constituam ou possam potencialmente constituir compensação por um serviço associado a uma relação profissional de alguma forma estabelecida com a Subsidiária.

8. SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO, PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Zambon procura a excelência na proteção ambiental e na segurança dos seus colaboradores e de terceiros, para melhorar continuamente o seu desempenho nesta área.

Para este propósito, a Zambon:

- Compromete-se a cumprir a regulamentação em vigor sobre segurança e proteção ambiental;
- Encoraja a participação dos seus funcionários em ações de prevenção de risco, proteção ambiental e proteção da sua própria saúde e segurança, assim como da saúde e segurança dos colegas e de terceiros.

Com o intuito de implementar o acima referido, a Zambon adota sistemas de gestão da qualidade e segurança ambiental, desenvolvidos em conformidade com a regulamentação em vigor.

As Subsidiárias estão empenhadas em fornecer um ambiente de trabalho em conformidade com as normas de segurança e saúde em vigor, monitorizando, gerindo e prevenindo os riscos envolvidos na execução das atividades profissionais, em locais de produção ou nas áreas de lazer.

Todas as atividades realizadas pelas Subsidiárias e pelos Destinatários individuais, tanto ao nível da Gestão de Topo como ao nível operacional, deverão cumprir estes princípios. É também exigido que os funcionários utilizem adequadamente quaisquer máquinas e equipamentos, assim como os equipamentos de proteção individual.



9. REGISTOS CONTABILÍSTICOS, RECURSOS FINANCEIROS E GESTÃO FISCAL

9.1 Registos contabilísticos

A Zambon fornece uma apresentação verdadeira e fiel da companhia na documentação financeira e em todos os registos contabilísticos e fiscais exigidos pela legislação em vigor nos países onde opera.

Os registos contabilísticos são conservados de acordo com os princípios de transparência, veracidade, idoneidade, clareza, precisão, exatidão e conformidade com as leis em vigor. Todas as transações devem ser sustentadas por documentação adequada, para permitir facilmente a contabilização e a reconstituição de cada transação e a identificação de responsabilidades.

Tanto os auditores internos como os externos deverão ter livre acesso a quaisquer dados, documentos e informações de que necessitem para a execução das suas atividades. É expressamente proibido dificultar ou obstruir as atividades de monitorização ou auditoria que tenham sido legalmente confiadas a acionistas, outros órgãos corporativos ou empresas de auditoria.

9.2. Relações com os Organismos de Supervisão

As Subsidiárias sustentam a sua relação com os Organismos de Supervisão nos princípios de máxima diligência, profissionalismo, colaboração, disponibilidade e respeito total pelo seu papel institucional, cumprindo os seus deveres e obrigações com prontidão e precisão.

Todos os dados e documentos serão disponibilizados rigorosamente, numa linguagem que seja clara, objetiva e completa, de forma a assegurar a integridade, exatidão, fidelidade e veracidade da informação prestada e evitar situações de conflito de interesses, que deverão ser reportadas através dos procedimentos adequados, sempre que surjam.

9.3 Recursos financeiros

Os recursos financeiros deverão ser geridos em total conformidade com o sistema de representações e de poderes por procuração adotado pelas Subsidiárias

É proibido receber ou realizar pagamentos em numerário, espécie ou outros bens provenientes de atividades ilegais ou que sejam de origem duvidosa, bem como executar outras operações tendentes a dificultar a identificação da sua origem. É igualmente proibido utilizar esses bens em atividades económicas ou financeiras.

A utilização de numerário está limitada aos termos da regulamentação aplicável em vigor.

9.4 Gestão fiscal

A abordagem da Zambon baseia-se na total transparência e cooperação com as Autoridades Tributárias dos diversos países em que opera, na aplicação correta da legislação fiscal, assim como na conformidade com os requisitos, obrigações e prazos estabelecidos por essas Autoridades. A Zambon condena transações realizadas para fins de evasão fiscal.

As Subsidiárias da Zambon deverão garantir que quaisquer alterações importantes da legislação fiscal serão prontamente comunicadas ao pessoal pertinente, o qual deverá receber formação sobre os principais conceitos e aspetos jurídicos, contabilísticos e fiscais que possam ter impacto sobre a determinação das obrigações fiscais da empresa.

As relações infra grupo deverão reger-se por meio de contratos escritos específicos, celebrados entre as partes.

10. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O Sistema de Controlo Interno é um elemento fundamental de governança corporativa.

O Sistema inclui uma série de ferramentas necessárias ou meramente úteis para a orientação, gestão e verificação das atividades da empresa, tendo em vista a identificação, avaliação e monitorização de riscos, para possibilitar a proteção dos seus bens, garantir a eficiência e eficácia dos seus processos e a fiabilidade dos seus dados, cumprindo a legislação e regulamentação aplicáveis.

A Zambon promove uma cultura corporativa caracterizada pela consciencialização da existência de controlos. Consequentemente, é exigido a todo o pessoal da Zambon que participe no sistema de controlo interno no âmbito das funções e responsabilidades que lhe estejam atribuídas.

O Responsável pelo Departamento Corporativo de "Governance and Compliance" e a função de Auditoria Interna da Zambon, tem como tarefa apoiar a Zambon na avaliação e toma de decisões sobre os sistemas de controlo e gestão de risco, assim como executar atividades de auditoria. O Responsável pelo Departamento Corporativo de "Governance and Compliance" e a função de Auditoria Interna reporta ao Conselho de Administração da Zambon, estando em comunicação permanente com o Organismo de Supervisão. O Responsável não tem poderes de decisão no que se refere às atividades de negócio das Subsidiárias, nem tem poderes de alocação de recursos económicos e financeiros às Subsidiárias. É uma função independente, à qual podem recorrer todos os departamentos da empresa para apoio na resolução de problemas associados com a conformidade e o cumprimento das regras.



11. ORGANISMO DE SUPERVISÃO

A Zambon implementou um Organismo de Supervisão, conforme exigido pelo Decreto-Lei italiano n.º 231/2001 sobre “Disciplina e responsabilidade administrativa de Subsidiárias, empresas e associações”.

Todos os Destinatários são responsáveis pela supervisão da aplicação e cumprimento do Código de Ética, enquanto o Conselho de Administração do Grupo Zambon e o Organismo de Supervisão, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, são responsáveis pelo Código.

Sem prejuízo do cumprimento de quaisquer disposições estabelecidas na legislação ou em instrumentos de regulamentação coletiva em vigor, e em conformidade com as obrigações legais, o Organismo de Supervisão tem poderes para receber pedidos de esclarecimento, assim como relatos de incumprimentos, reais ou potenciais, do presente Código de Ética.

Em cumprimento da Lei Orgânica 10/1995, de 23 de Novembro que aprova o Código Penal de Espanha (Reforma efectuada pela Lei Orgânica 1/2015, de 30 de março, RCL 2015/439), foi criado neste país um Organismo de Supervisão que reporta ao Organismo de Supervisão do Grupo Zambon.

Dada a dimensão da Subsidiária Portuguesa (Zambon – Produtos Farmacêuticos, Lda.), e do facto de esta depender funcionalmente da Subsidiária de Espanha (Zambon S.A.U.), o Organismo de Supervisão da Subsidiária de Espanha toma as responsabilidades de Organismo de Supervisão da Subsidiária Portuguesa.



12. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICA E NOTIFICAÇÃO

O Código de Ética define as expectativas da Zambon, dos seus diretores, dirigentes, funcionários, colaboradores, parceiros de negócio e de todos Destinatários, assim como as suas responsabilidades no cumprimento das mesmas.

Com o intuito de garantir a eficácia do presente documento, foram estabelecidos canais adequados para que os Destinatários possam notificar livremente quaisquer informações ou responder diretamente a pedidos de esclarecimento em total confidencialidade.

Todos os Destinatários deverão reportar imediatamente qualquer conduta irregular por parte de um Destinatário, que não cumpra os princípios do presente Código. Essas notificações deverão ser adequadamente fundamentadas.

A Zambon garante que a identidade do indivíduo que notifica a informação permanecerá em todos os casos confidencial, salvo se for necessário para que o Organismo de Supervisão possa cumprir as suas obrigações, e que protegerá também o indivíduo de qualquer retaliação, condicionamento ilícito, assédio e quaisquer formas de discriminação.

O procedimento a seguir para comunicação ao Organismo de Supervisão, será informado através de instruções de trabalho. Até à emissão das instruções de trabalho, a comunicação pode ser realizada para,

- o organismo de supervisão Local através do seguinte endereço eletrónico: OrgaoDeSupervisao@ZambonGroup.com
- e/ou organismo de supervisão Corporativo através do seguinte endereço eletrónico: supervisorybody@zambongroup.com
- e/ou para o organismo de "Governance and Compliance" e à função Auditoria Interna, da Zambon através do seguinte endereço eletrónico: corporatecompliance@zambongroup.com

As comunicações poderão também ser enviadas através do endereço postal:

Zambon S.p.A.; Via Lillo del Duca, 10; 20091 Bresso (Milão), Itália.

Todas as notificações recebidas serão processadas com absoluta confidencialidade para salvaguardar os indivíduos notificadores.

O Organismo de Supervisão local informará, em todos os casos, o Organismo de Supervisão Corporativo de qualquer notificação recebida.

A Empresa garante que os indivíduos notificadores não serão sujeitos a qualquer forma de retaliação ou discriminação como resultado da sua notificação.

13. SANÇÕES

O incumprimento ou a tentativa de violação do Código de Ética é passível de procedimento disciplinar ou de reavaliação contratual, dependendo de ter sido cometido por um funcionário ou por um terceiro.

A Zambon não tolerará qualquer incumprimento (ou tentativa de violação) do Código de Ética, nem tentará retirar qualquer interesse ou potencial benefício desse incumprimento.

A Zambon aplicará, nos termos legais, sanções proporcionais ao incumprimento através dos órgãos e cargos designados para esse efeito, de uma forma consistente, imparcial e padronizada.

Não há qualquer justificação para condutas ilegais ou impróprias, ou ainda para condutas que, por qualquer forma, constituam uma violação do presente Código de Ética.

Qualquer ato levado a cabo por um funcionário em violação do presente Código de Ética implicará um procedimento disciplinar, com observância do disposto na cláusula 68.º do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) celebrado entre a APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (pessoal fabril) e na secção III do Capítulo VI do Código de Trabalho (designadamente nos arts. 328.º e ss.).

As sanções aplicáveis a cada caso, tendo em consideração a gravidade da infração cometida pelo trabalhador, poderão ser as seguintes:

- a) Infração leve: repreensão oral, repreensão por escrito e suspensão de trabalho com perda de retribuição até dois dias;
- b) Infração grave: suspensão de trabalho com perda de retribuição entre três a quinze dias;
- c) Infração muito grave: desde a suspensão de trabalho com perda de retribuição entre dezasseis a vinte dias até ao despedimento por facto imputável ao trabalhador, considerando-se a infração cometida de máxima gravidade;

Os restantes destinatários serão sancionados em conformidade com as disposições contratuais pertinentes, que podem incluir a resolução do contrato e o pagamento de indemnização por perdas e danos.

